



PROCESSO N° 844/16

PROTOCOLO N° 13.598.135-4

PARECER CEE/CEIF N° 251/16

APROVADO EM 14/09/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ISABEL LOPES SANTOS
SOUZA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1100/16-Sued/Seed, de 12/07/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 30/04/15, de interesse do Colégio Estadual Professora Isabel Lopes Santos Souza - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (fls. 03 e 44).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professora Isabel Lopes Santos Souza - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rosa Tortato, n° 400, Pinheirinho, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2688/13, de 10/06/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em, D.O.E. de 02/07/13 até 02/07/18 (fl. 06).

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4249/08, de 17/09/08 e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n° 1492/10, de 19/04/10, com base no Parecer CEE/CEB n° 389/10, de 08/04/10, pelo prazo de quatro anos, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012 (fl. 05).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, conforme segue (fl. 33):

(...) Segundo o VLE, o referido processo vencia em 2012, acreditamos que por um lapso da Secretária anterior essa equipe pedagógica tomou conhecimento da situação apenas em 2014, quando assumiu uma nova Secretária. Foi então que montamos o processo de renovação do reconhecimento e foi entregue ao setor competente no dia 07/11/2014. A partir daí o processo vem seguindo os trâmites legais. Salientamos ainda que esta é uma nova gestão cujo mandato teve início em 22/02/2016.



PROCESSO N° 844/16

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 38)

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: matrícula em qualquer tempo, com a possibilidade do educando submeter-se a processo de classificação, aproveitamento de estudos, previstos no Regimento Escolar, conforme legislação vigente.

Regime de oferta: presencial, na organização coletiva (podendo ofertar a individual caso no município não haja essa oferta e seja devidamente autorizado pelo Deja/Seed, conforme previsto na Instrução nº 013/14-Sued/Seed)

Regime de funcionamento: período noturno, das 19h às 22h30min


Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e na organização coletiva é de 75% (setenta e cinco por cento)



PROCESSO N° 844/16

1.3 Organização Curricular (fl. 07)

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: C. E. Profª Isabel Lopes Santos Souza EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Curitiba		NRE: Curitiba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Semestre 2011		FORMA: Simultânea
CARGA HORARIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 Horas ou 1920/1932 H/A		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de Horas-aula
LINGUA PORTUGUESA E LITERATURA	280	336
ARTES	94	112
LEM – INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL	1610	1932
Total de Carga Horário do Curso 1610 horas ou 1932 h/a		
 Azevedo Tardes DIRETOR Res. 741/2016 DOE 24/03/2014		



PROCESSO N° 844/16

1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna (fl. 34)

DISCIPLINAS	MATRICULADOS					CONCLUINTES					DESISTENTES				
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
CIÊNCIAS	11	23	16	41	23	6	0	5	11	7	5	23	11	30	16
ARTE	7	14	0	0	39	7	2	0	0	10	0	12	0	0	29
HISTÓRIA	8	17	23	27	34	3	4	10	4	9	5	13	13	23	25
INGLÊS	11	19	17	40	25	5	6	6	7	8	6	13	11	33	17
EDUCAÇÃO FÍSICA	0	22	0	0	37	0	2	0	0	6	0	20	0	0	31
MATEMÁTICA	9	24	12	39	29	4	1	3	11	10	5	23	9	28	19
GEOGRAFIA	7	26	17	42	39	4	4	4	10	6	3	22	13	32	3
PORTUGUÊS	7	19	19	41	24	4	3	6	7	8	3	16	13	34	16

Justificativa do baixo índice de aprovação: Ao depararmos com a situação atual da EJA, temos consciência dos motivos causadores da evasão e da falta de motivação por parte dos alunos. O colégio Isabel Lopes fica numa região carente, onde as famílias são acomodadas, com grau de escolaridade baixa, não enxergam o valor dos estudos e não estimulam os filhos a estudar para conseguirem um situação econômica melhor. Quando chega a época desses adolescentes e mesmo adultos a procurar trabalho, percebem que o mercado de trabalho exige como grau de escolaridade o fundamental completo, então os mesmos procuram a escola novamente na modalidade EJA. Em todos os anos tentamos por meio de palestras, conversas individuais e ligações telefônica expor aos alunos e responsáveis a importância do estudo na formação profissional. A retirada da EJA da organização individual acabou desestimulando nossos alunos, pois vários deles trabalham em turnos flexíveis e, quando o turno passa para a noite com muitas faltas acabam ficando desistentes nas disciplinas que estavam cursando. Também temos um número de adolescentes que são mães de crianças em idade de ir para a creche, idades essas que as mesmas ficam mais suscetíveis a ficarem doentes, assim sendo, as mães que são nossas alunos desistem e voltam a fazer a matrícula no ano seguinte. Segundo o PP da EJA essa modalidade de ensino é para atender às necessidades dos alunos que por uma causa ou outra não tiveram oportunidade de estudar. Mas infelizmente a realidade é outra, com a carga horária das disciplinas muito estendidas faz com que nossos alunos fiquem desestimulados e parem de frequentar as aulas por não ter perspectiva de término. A necessidade de completar o Ensino Fundamental e Médio para nossos alunos é de urgência e a modalidade da EJA da forma que está organizada não favorece esse imediatismo do qual eles necessitam. Sendo que muitas vezes, o empregador exige que o empregado conclua o curso no menor tempo possível. Os professores designados para ministrar aulas para a modalidade de EJA, precisam ter um perfil diferenciado ou passar por uma capacitação que lhes proporcione habilidades para trabalhar com essa diferença. Tivemos vários problemas com professores que não se adaptaram para ministrar aulas para EJA, apesar de várias orientações verbais e por meio de atas. Isto também influenciou na desistência dos alunos. Tendo em vista todos esses aspectos abordados, e que sem dúvida influenciam consideravelmente na vida escolar do aluno, não há como descartar o reflexo negativo na continuidade e conclusão dos objetivos propostos no ato da matrícula. O Colégio Estadual Professora Isabel Lopes S. Souza está inteiramente comprometido em resgatar e incentivar os alunos nesta modalidade de ensino (fl. 31).

1.5 Comissão de Verificação (fl. 08)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 497/15, de 07/10/15, do NRE de Curitiba, constituída pelas técnicas pedagógicas: Andréa Cristina Rissatto, Maria Tereza Cordeiro Lins e Rosemary Aparecida Peçanha, licenciadas em Letras, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável e informa:

(...) Conta com laboratórios de Informática (...) Não possui laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia. O laboratório é móvel. (...) Biblioteca equipada ... estão guardados temporariamente os materiais do laboratório



PROCESSO N° 844/16

de Ciências. A instituição de ensino informou que encaminhou para o NRE a solicitação para construção de um laboratório, porém, o setor de Edificações informou que não pode protocolar o pedido sem antes ter a aprovação do projeto (...) Observou-se que não possui acessibilidade (...) Possui quadra coberta e descoberta e também conta com espaço livre para práticas desportivas (...) Possui um espaço coberto usado como refeitório. (...) Casa do permissionário (...) Sala de apoio.

(...) A instituição protocolou sob o nº 01-079457/2014 – Pedido de vistoria da Vigilância Sanitária. O número do Ofício do Corpo de Bombeiros é 26/2014, encaminhado em 14/07/14. Informamos que ambos já estiveram no estabelecimento realizando vistoria e que as adequações pedidas necessitam de aporte financeiro da mantenedora. Quanto ao Certificado de Conformidade já participou do Plano de Abandono, adquiriu equipamentos de emergência (extintores, blocos de iluminação, placas) que foram instalados de acordo com a instrução técnica vigente.

(...) Constatamos que a instituição possui as condições ambientais, materiais e pedagógicas adequadas ao desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico, desta forma somos de Parecer Favorável à renovação do reconhecimento do curso com ressalva de que seja aprovado o projeto e a construção do laboratório de Física, Química, Biologia e Ciências na instituição de ensino.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Curitiba ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 20).

1.6 Parecer do Deja/Seed (fl. 38)

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer nº 99/16 - Deja/Seed, de 29/06/16, encaminha o processo ao CEE/PR, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.

1.7 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 41)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1426/16 - CEF/Seed, de 07/07/16, foi favorável à concessão da renovação do reconhecimento do referido curso, o qual atendeu ao contido nas Deliberações nº 05/10 e 03/13-CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Professora Isabel Lopes Santos Souza - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba.



PROCESSO N° 844/16

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos, materiais, pedagógicos e regularidade na vida escolar dos alunos. Não apresenta ambiente específico para o laboratório de Ciências. Está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não apresentou o Certificado de Conformidade e o Laudo da Vigilância Sanitária.

A direção se manifestou, à folha 30, em relação à construção do laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia:

O Ofício n° 09/2015 encaminhado ao NRE pedindo a construção do laboratório de Química, Física, Biologia e Ciências foi enviado ao setor de Edificações, que informou não poder protocolar o pedido sem antes ter a aprovação do projeto do setor responsável.

A direção atual que tomou posse em fevereiro de 2016 se encontra à disposição para receber novas orientações.

Com relação ao atraso para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, a direção da instituição de ensino justifica que houve problemas administrativos e troca de gestão.

Em 10/08/16, foi apensado ao processo a cópia do Parecer CEE/CEB n° 389/10, de 08/04/10 (fl. 45).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Professora Isabel Lopes Santos Souza - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com destaque para a construção do laboratório de Ciências, obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 05/10 e n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 844/16

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de setembro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE